EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

PEDIDO LIMINAR

BUSCA E APREENSÃO DE BENS ESSENCIAIS AJUIZADA

SOUZA, ROXO & CIA LTDA. ("SOUZA ROXO"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.960.496/0001-87, com sede à Rua Domingos Manoel de Matos, nº 1750, BR 101, Km 02, bairro Vila São João, na cidade de Torres/RS, e **ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.** ("ROXO"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.328/0001-34, com sede à Rodovia Governador Mario Covas, s/n, sala 101, bairro Sanga da Madeira, na cidade de Passo de Torres/SC, a primeira representada por Paulo Henrique Roxo de Souza, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3048645505, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 600.395.900- 20, e Luis Fernando Roxo de Souza, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5048145865, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF nº 600.402.620-49, e a segunda representada apenas por este último (docs. 02 e 03), correio eletrônico: controladoria@demostenes.adv.br, quando em conjunto "REQUERENTES" ou "GRUPO SOUZA ROXO", vêm, através de seus procuradores signatários (doc. 04 e 05), com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 - LRF, apresentar pedido de **recuperação judicial**, consoante os fatos e razões de direito que passam a expor e, ao final, requerer.

COMPETÊNCIA

1. Indispensável demonstrar a competência deste MM. Juízo para o processamento do pedido de recuperação judicial das REQUERENTES.

2. Nos termos do artigo 3º da LRF, resta estabelecido que é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor**.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

3. O conceito de principal estabelecimento do devedor foi interpretado pelo c. STJ como sendo *o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico*[1], adotando a corte o critério econômico, de modo que se conclui que a recuperação judicial deve ser ajuizada onde há maior circulação de negócios da empresa.

4. Referido entendimento foi objeto do Enunciado nº 2 da edição nº 35 do "Jurisprudência em Teses" do c. STJ, que assim dispôs:

> Para fins do art. 3º da Lei nº 11.101/05, "principal estabelecimento" é o local do centro das atividades da empresa, não se confundindo com o endereço da sede constante do estatuto social. – grifo nosso.

5. Diante da posição dos tribunais pátrios, extrai-se, com facilidade, que o principal estabelecimento é aquele que acolhe o maior volume de negócios realizados, ou seja, o de maior faturamento bruto, associado a ser o local de onde emanam as principais decisões administrativas e estratégicas, independentemente de ser ou não a sede da empresa.

6. No caso em análise, as REQUERENTES desenvolvem suas atividades de forma absolutamente integrada, compartilhando estrutura operacional, administrativa e logística entre os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. A SOUZA ROXO possui sua sede na Comarca de Torres/RS e filial na Comarca de Passo de Torres/SC. Por sua vez, a ROXO possui sede em Passo de Torres/SC e sua única filial em Torres/RS.

7. Registre-se que as sedes e filiais das REQUERENTES coincidem fisicamente, funcionando nos mesmos endereços comerciais, de modo que, onde uma sociedade mantém sua sede, a outra mantém sua filial correspondente, e vice-versa.

8. Para o que interessa ao presente caso, ou seja, o volume de negócios e a localização administrativa da tomada de decisões, ambas as empresas estão ancoradas em Torres/RS, onde se localiza todo o setor administrativo, estoque e o pavilhão logístico do grupo.

[1] Agravo Interno no CC 147.714/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

9. Conforme comprovam os documentos contábeis das empresas relativos ao ano de 2025 (docs. 11 e 12), o estabelecimento que consta com maior faturamento é o situado em Torres/RS:

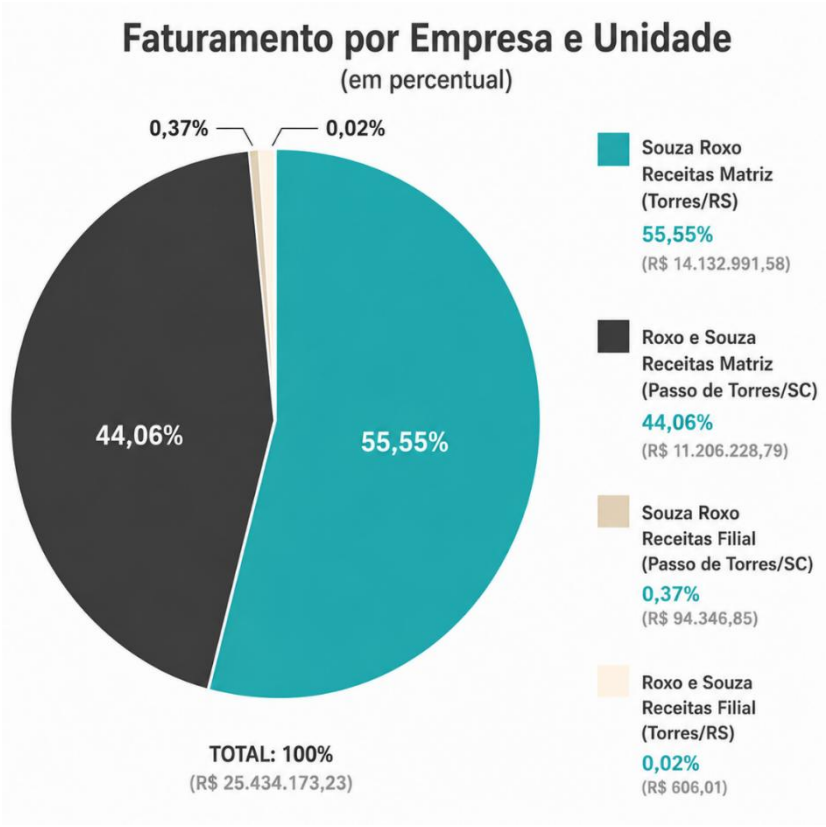

10. Pelo exposto, não há dúvidas que o faturamento, ou seja, o principal volume de negócios é a da sede da SOUZA ROXO, localizada em Torres/RS.

11. Ademais, há de se referir que se trata do local que reúne toda a estrutura do grupo empresarial, sendo sua única sede operacional. O estabelecimento sito em Passo de Torres/SC é apenas um escritório administrativo, onde não há efetivamente o desenvolvimento do fluxo principal de atividades da empresa.

12. Nessa linha, em atenção ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 13/2022 da Secretaria do Tribunal Pleno do e. TJRS, a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS é a competente para processar o presente pedido.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ESTRUTURA DO GRUPO SOUZA ROXO

13. O GRUPO SOUZA ROXO é composto pelas empresas SOUZA ROXO e ROXO.

14. A SOUZA ROXO é uma sociedade limitada, tendo como sócios R. S. M. DE SOUZA LTDA. - empresa de Rejane Scheffer Matos de Souza -, P. H. R. DE SOUZA & CIA LTDA. - empresa de Paulo Henrique Roxo de Souza -, LUIS FERNANDO ROXO DE SOUZA LTDA. – empresa de Luis Fernando Roxo de Souza, enquanto a ROXO, também empresa de responsabilidade limitada, apresenta em seu quadro societário Rejane Scheffer Matos de Souza, Paulo Henrique Roxo de Souza, Luis Fernando Roxo de Souza e Odete de Fátima Basso de Souza.

15. Conforme será demonstrado a seguir, as REQUERENTES fazem parte de um grupo econômico que atua conjuntamente no mercado.

16. Mesmo com o planejamento empresarial bem alinhado, na prática, não houve a separação entre as empresas, isso porque:

(i) a atuação das empresas é realizada no mesmo espaço físico, pois as sedes e filiais das REQUERENTES coincidem fisicamente, funcionando nos mesmos endereços comerciais, de modo que, onde uma sociedade mantém sua sede, a outra mantém sua filial correspondente, e vice-versa;

(ii) há garantias cruzadas, como, por exemplo, o contrato de nº 5002043-2025.000640-5 (doc. 35), celebrado com a Cresol Serra Mar, que consta como emitente da CCB a ROXO e tem como terceiro garantidor a SOUZA ROXO;

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

- Qualificação do Contrato

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MODALIDADE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

I - Cód. Cooperativa 2043 - CRESOL SERRA MAR FL: 1/17
Número do Contrato 5002043-2025.000640-5

Partes

P - Credora

Razão Social	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA - CRESOL SERRA MAR	07.958.405/0001-86

Endereço
RUA JORGE LACERDA, 294, , CENTRO - CEP: 88760000, RIO FORTUNA - SC

Endereço Eletrônico	Telefone
NÃO POSSUI	(48)3653-1342

E - Emitente(s)/Devedor(es)

Razão Social
ROXO E SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

Matrícula	Conta Corrente	CNPJ
9725.00-3	17.997-3	28.958.328/0001-34

Endereço
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, SN, SALA 01, SANGA DA MADEIRA - CEP: 88980000, PASSO DE TORRES - SC

Endereço Eletrônico	Telefone
NÃO POSSUI	(46)9132-1722

- Terceiro Garantidor do Contrato

TERCEIRO GARANTIDOR: 97.960.496/0001-87 - SOUZA ROXO E CIA LTDA

TERCEIRO GARANTIDOR: 97.960.496/0003-49 - SOUZA, ROXO & CIA LTDA

FALE COM A OUVIDORIA DA CRESOL (0800-642-4800) DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 ÀS 17:00.

(iii) Há total compartilhamento do quadro de funcionários, na medida em que todos estão alocados na SOUZA ROXO, embora atendam ambas as empresas;

(iv) as REQUERENTES utilizam caixa único;

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

(v) há identidade parcial dos sócios, ainda que através de suas empresas pessoais, e administradores;

17. Assim, no que tange ao processamento da Recuperação Judicial, esta deverá ocorrer de forma unificada, com consolidação substancial.

18. A consolidação substancial consiste no ato de mais de uma empresa integrar um único pedido de recuperação judicial, como se constituíssem apenas uma pessoa jurídica, uma vez que fazem parte de um grupo econômico com interdependência entre elas, ao ponto de uma não conseguir subsistir sem a outra.

19. O artigo 69 – J da LRF prevê que:

> O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

20. O dispositivo mencionado é claro ao descrever as situações que ensejam a consolidação substancial, sendo que o GRUPO SOUZA ROXO é enquadrado em **todos os incisos**, conforme acima demonstrado.

21. Assim, necessária a consolidação substancial das REQUERENTES, unificando o patrimônio e, por óbvio, o passivo do GRUPO SOUZA ROXO, de forma a garantir aos credores maior segurança e isonomia em relação ao presente procedimento de Recuperação Judicial.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

BREVE HISTÓRICO DAS REQUERENTES

22. O GRUPO SOUZA ROXO atua no segmento atacadista de distribuição de alimentos e itens de higiene pessoal e de logística, possuindo sólida trajetória empresarial construída ao longo de mais de cinco décadas de atuação.

23. Com área de abrangência que compreende 70 municípios dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, as empresas consolidaram-se como referência nas suas regiões de atuação, desenvolvendo atividade econômica de relevante impacto social, geração de empregos, circulação de riquezas e abastecimento regional.

24. A história das REQUERENTES se confunde com a própria trajetória de vida de seu fundador, Raul Inácio de Souza, empreendedor cuja vida foi marcada pela simplicidade de origem, pela vocação para o trabalho e pela extraordinária capacidade de superação.

25. O início das atividades ocorreu de forma extremamente modesta, em novembro de 1970, quando Raul Inácio de Souza e sua esposa iniciaram a venda de sabão e velas no litoral do Rio Grande do Sul e sul de Santa Catarina, contando apenas com um caminhão emprestado e o apoio de familiares. Foi a partir desse momento que nasceu a atividade empresarial que deu origem às REQUERENTES.

26. Nos anos seguintes à sua fundação, as atividades foram expandidas, migrando da fabricação de sabão e velas para o segmento de distribuição de produtos alimentícios e itens de consumo, consolidando-se como distribuidora regional de referência.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

27. A expansão ocorreu de forma gradual e sustentável. Mesmo diante das severas limitações financeiras existentes à época, a empresa passou a construir importante rede de relacionamento comercial junto à comunidade regional, desenvolvendo relações pautadas pela confiança, pela pontualidade e pela seriedade empresarial.

28. A credibilidade conquistada ao longo de décadas permitiu a formação de parcerias estratégicas extremamente relevantes, destacando-se especialmente a parceria comercial estabelecida com a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, fornecedora das marcas Isabela, Adria e Estrela, que contribuiu de forma determinante para o crescimento consistente das REQUERENTES e para o abastecimento de produtos essenciais na região.

29. A estrutura operacional foi ampliada gradativamente, fortaleceu suas atividades de distribuição e consolidou importante presença regional, passando a atender número cada vez maior de clientes, parceiros comerciais e municípios.

30. Como ocorre naturalmente em empresas familiares de longa trajetória, com o passar dos anos os descendentes e colaboradores históricos passaram gradativamente a integrar a gestão e a expansão das atividades empresariais, fortalecendo a estrutura operacional e preservando os valores históricos da fundação.

31. A sucessão familiar ocorreu de maneira gradual, organizada e alinhada aos princípios que sempre nortearam a atividade empresarial, sempre mantendo a relação próxima com comunidade em que atuavam.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

A FOLHA | Sábado | 4 | dezembro de 2010 MERCADO - [9]

Souza, Roxo: Há 40 anos construindo uma história...

Sede da empresa estampa modernidade e dá orgulho aos torrenses por se localizar nas margens da BR 101

Equipe de colaboradores da empresa que completou 40 anos em novembro de 2010

No último dia 26 de novembro a Souza, Roxo completou 40 anos de atividades. Trata-se de uma empresa tradicional em Torres, uma das maiores empregadoras da região.

Localizada na Vila São João, a Souza, Roxo já faz parte da comunidade torrense como ícone das raízes da vila, além de ser um cartão postal de prosperidade estampado na BR 101, orgulhando os torrenses pela sua estatura e representatividade no mercado de distribuição brasileiro, principalmente regional.

Uma história marcada pelo trabalho e na crença da vitória

Nossa história da empresa começa assim: O casal

um caminhão emprestado e uma carga de sabão para vender, cedida por um grande amigo Macena. Sem muitos recursos, na época, jovens e sem conhecimentos na região, contaram com o apoio do sogro Tomaz. E assim iniciou-se a Souza, Roxo, apenas movida por muita disposição para trabalhar, muitos sonhos e vontade de crescer para estruturar a família e criar raízes na cidade e no projeto visionário.

Iniciou com uma fábrica de sabão e velas chamado "SOBERANO". Sempre com espírito empreendedor, Sr. Raul inicia no ramo de distribuição em 1971, e aos poucos foi agregando outras marcas ao portfólio de produtos distribuídos pela empresa. Com o tempo, vendo que o mercado se fechava para a fábrica, encerra as atividades da mesma em 1992, quando foca-se, então, inteiramente no ramo de distribuição. E aí que houve a continuidade. Atualmente a empresa é especializada somente na tarefa de distribuição, chamada de "Atacado". Conta com 112 colaboradores, e representa 14 empresas, trabalhando no RS em SC e inclui em suas marcas distribuídas ícones da indústria nacional.

Diretoria emocionada na solenidade de comemoração dos 40 anos

"Sintetizar 40 anos não é fácil, pois são tantas histórias, são vidas, sonhos, momentos difíceis", afirma o presidente da empresa..... "Hoje nos orgulhamos por nossa história, pelas conquistas, pela credibilidade, e queremos compartilhar esse momento com todos que de algum modo colaboraram, participaram ou torceram por nós", continua. "Queremos também agradecer aos nossos colaboradores e parceiros por seu comprometimento, a nossa comunidade pela acolhida, aos nossos clientes pela confiança e credibilidade depositada em nosso trabalho ao longo desses anos, e aos próximos que certamente virão" afirma. "Devido a todos esse fatos, nos motivamos a nos reestruturarmos a cada dia para seguirmos em frente com o mesmo empenho e dedicação, continua." Agradecemos a Deus por nos acompanhar nessa trajetória, dando-nos a serenidade nos momentos difíceis, o discernimento para solucionar as dúvidas e a sabedoria para comemorar e compartilhar os bons momentos, encerra... no discurso de festejo dos 40 anos da Souza, Roxo.

32. O grande marco de diversificação estratégica da SOUZA ROXO ocorreu em agosto de 2011, quando ingressou no segmento de transporte e logística, com o objetivo de ampliar sua capacidade operacional e oferecer soluções completas aos seus clientes.

33. A operação logística iniciou-se com o transporte de cargas fracionadas, caracterizado por operações de coleta com múltiplas entregas, atendendo inicialmente as regiões metropolitanas dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Com o crescimento gradual da demanda e a ampliação das operações, a atividade logística foi expandida para cobertura integral dos referidos estados, circunstância que exigiu relevantes investimentos empresariais.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

34. A empresa passou a estruturar agências operacionais, ampliar sua frota, contratar equipes especializadas e desenvolver estrutura administrativa e operacional significativamente mais complexa, adequada ao novo porte da operação.

35. Entre os anos de 2019 e 2020, buscando maior eficiência operacional e melhor posicionamento estratégico no segmento de transporte, as REQUERENTES redirecionaram seus esforços para o transporte de cargas lotação, realizando a aquisição de oito cavalos mecânicos e quatro carretas, além de expandir suas operações para os Estados de São Paulo e Minas Gerais.

36. Nos anos subsequentes, a operação logística experimentou significativo crescimento, atingindo o ápice de seu faturamento no mês de agosto de 2022, ocasião em que registrou faturamento de R$ 1.817.381,38 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), operando com frota própria e estrutura distribuída entre os Estados do Sul e Sudeste do país.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

37. Todavia, apesar da sólida trajetória construída ao longo de décadas, a empresa passou a enfrentar severas dificuldades econômico-financeiras decorrentes da combinação de fatores externos que impactaram diretamente o equilíbrio financeiro de suas atividades.

38. As sucessivas crises econômicas enfrentadas pelo país nos últimos anos, o aumento expressivo dos custos operacionais, a retração econômica em determinados períodos, a elevação das taxas de juros, as oscilações de mercado e as dificuldades de manutenção do capital de giro comprometeram significativamente a capacidade financeira das REQUERENTES.

39. O cenário econômico adverso afetou diretamente tanto as atividades de distribuição quanto as operações logísticas desenvolvidas pela empresa, gerando aumento do endividamento financeiro e forte pressão sobre o fluxo de caixa operacional.

40. Ainda assim, as REQUERENTES jamais deixaram de buscar alternativas destinadas à preservação da atividade empresarial.

41. Hoje o GRUPO SOUZA ROXO, mesmo com os períodos de crise que vivenciou e vivencia – melhor tratados no capítulo que segue, atende a 70 cidades no litoral do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, tendo todas as licenças necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, garantindo a eficiência nos serviços de logística e também a distribuição de produtos alimentícios e de higiene no litoral do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

A CRISE E SUAS RAZÕES

42. A despeito de sua sólida trajetória empresarial construída ao longo de mais de cinco décadas de atuação ininterrupta, o GRUPO SOUZA ROXO se vê hoje diante de grave crise de liquidez, resultante da confluência de fatores macroeconômicos adversos, de desafios operacionais estruturais e de pressões competitivas que se instalaram progressivamente a partir de 2022 e se intensificaram de forma acentuada nos anos subsequentes. A presente medida não decorre de qualquer desvio de finalidade, má gestão ou comportamento

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

oportunista, mas sim da necessidade objetiva de reorganização estruturada de um passivo que se tornou incompatível com a capacidade de geração de caixa das REQUERENTES no curto prazo.

43. A fim de que se possa compreender com precisão a dimensão e as causas da crise ora enfrentada, impõe-se o exame conjunto da evolução do faturamento do GRUPO SOUZA ROXO e dos determinantes exógenos que moldaram esse cenário, os quais serão expostos de forma pormenorizada a seguir.

i) A EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO E A QUEDA PROGRESSIVA E ACENTUADA

44. O GRUPO SOUZA ROXO registrou faturamento consolidado de R$ 59.098.872,20 no exercício de 2022 — resultado expressivo que refletia a maturidade operacional e a sólida base de relacionamentos comerciais construída ao longo de décadas. Contudo, a partir daquele mesmo exercício, iniciou-se um processo de deterioração progressiva e ininterrupta que se estendeu por todos os anos subsequentes, conforme demonstram os documentos contábeis que instruem a presente demanda.

45. Em 2023, o faturamento recuou para R$ 49.352.843,37, representando uma queda de aproximadamente 16,5% em relação ao exercício anterior. Em 2024, a deterioração prosseguiu, com o faturamento atingindo R$ 34.926.780,86 — nova redução de cerca de 29,2% sobre o ano anterior. Em 2025, o cenário se agravou ainda mais, com o faturamento alcançando R$ 25.434.173,23, correspondendo a uma queda adicional de aproximadamente 27,2% em relação a 2024.

46. Tomado em sua integralidade, o período 2022–2025 revela uma retração acumulada de 57% no faturamento das REQUERENTES — dado que, por si só, evidencia a magnitude e a gravidade da crise enfrentada. Em termos absolutos, a receita anual do GRUPO SOUZA ROXO recuou em mais de R$ 33 milhões em apenas três exercícios, comprimindo de forma dramática a capacidade de geração de caixa, o atendimento de obrigações financeiras e a manutenção do capital de giro necessário à operação.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

47. Essa trajetória de queda sistemática não é produto de circunstância isolada ou transitória. Ela é a expressão quantitativa de um conjunto de fatores exógenos que serão a seguir examinados.

ii) OS FATORES EXÓGENOS DETERMINANTES DA CRISE

a) O ciclo de juros elevados, o endividamento das famílias e a retração do consumo

48. O período compreendido entre 2022 e 2025 foi marcado por um ciclo incomum de taxas de juros estruturalmente elevadas no Brasil, com reflexos diretos sobre a demanda no varejo alimentar e na distribuição de alimentos — segmento central da atuação das REQUERENTES. Já em 2023, o presidente da ABAD reconhecia expressamente que "A inflação, que ainda preocupa, e a taxa de juros elevada (13,5%) não deixam muita margem para o consumidor, que tem visto seu poder de compra reduzir nos últimos anos.", apontando essas duas variáveis como determinantes do cenário econômico do setor.[2]

49. O impacto da Selic elevada sobre o consumo de alimentos e higiene pessoal — produtos que compõem o núcleo da operação do Grupo Souza Roxo — tornou-se crescente ao longo do período. Levantamento da NielsenIQ, apresentado no evento de lançamento do Ranking ABAAS 2026, apurou que a importância do abastecimento doméstico na matriz de despesas das famílias brasileiras caiu de 23,2% em 2023 para 21,9% em 2025, ao passo que as despesas com saúde e o pagamento de dívidas ganharam relevância crescente no orçamento familiar. Para as REQUERENTES, cujos clientes finais são estabelecimentos varejistas de pequeno e médio porte que atendem consumidores de baixa e média renda, essa compressão da fatia destinada à alimentação e higiene se traduz diretamente em menor giro de produtos e menor volume de pedidos recebidos.[3]

50. Esse fenômeno foi agravado pela emergência e consolidação das apostas eletrônicas como novo dreno do orçamento familiar. Nos últimos anos as famílias brasileiras tiveram um crescimento de mais de R$ 30 milhões por mês no gasto com apostas,

[2] https://abad.com.br/economia/setor-atacadista-distribuidor-espera-crescer-de-2-a-3-em-2023/
[3] https://www.fecomercio.com.br/noticia/consumo-desacelera-apostas-avancam-e-atacado-ganha-protagonismo-em-2026

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

redirecionamento que impacta diretamente categorias como alimentação e itens básicos do lar. Para as REQUERENTES, cujos clientes finais são estabelecimentos varejistas de pequeno e médio porte que atendem consumidores de baixa e média renda, essa redução do poder de compra das famílias se traduz diretamente em menor giro de produtos e menor volume de pedidos recebidos.[4]

51. O próprio setor atacadista distribuidor reconheceu, ao encerrar o ano de 2025, a desaceleração no consumo ao longo do ano, impactado principalmente pelo patamar elevado da taxa básica de juros (Selic) e do endividamento da população, com o consumo das famílias crescendo apenas 1,3% em 2025 — abaixo das altas registradas no PIB (2,3%) e no rendimento médio do país (3,8%), e com retração observada especialmente nos segmentos de alimentos e bebidas.[5]

b) A concentração do mercado e a pressão sobre os distribuidores regionais

52. Paralelamente à retração da demanda, o mercado atacadista distribuidor brasileiro passou por um processo acelerado de concentração em grandes players, fenômeno que exerceu pressão crescente sobre distribuidores de porte médio como o GRUPO SOUZA ROXO. O Ranking ABAD NielsenIQ apurou que, em 2023, metade do faturamento do setor estava concentrado em apenas 13 atacadistas, com o Atacadão dominando mais de 30% desse total. Essa concentração progressiva em grandes grupos nacionais com escala, poder de barganha junto a fornecedores e capacidade de praticar preços mais competitivos ao varejo reduz o espaço de atuação dos distribuidores regionais, comprime suas margens e, em casos extremos, resulta na perda de praças historicamente atendidas.[6]

53. Foi exatamente isso que ocorreu com as REQUERENTES: após a reestruturação operacional, o GRUPO SOUZA ROXO enfrentou a perda de praças estratégicas conquistadas ao longo de mais de cinquenta anos de atuação no litoral gaúcho e catarinense, reduzindo

[4] https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-04/para-cnc-bets-agravam-endividamento-das-familias-brasileiras
[5] https://www.otempo.com.br/economia/2026/5/12/faturamento-do-setor-atacadista-distribuidor-alcanca-r-616-6-bilhoes-em-2025
[6] https://www.zydon.com.br/blog/relatorio-abad-nielseniq-para-atacados-e-distribuidores-2024

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

expressivamente o volume de clientes ativos e de municípios atendidos, com reflexo direto e severo sobre o faturamento.

c) A pressão de estoques e o alto consumo de capital de giro

54. A dinâmica comercial própria do setor de distribuição de alimentos impôs às REQUERENTES, ao longo do período crítico, a manutenção de estoques elevados — chegando a aproximadamente 90 (noventa) dias de mercadorias armazenadas —, exigência decorrente de pressão comercial exercida pelos fornecedores para garantia de disponibilidade de produtos.

55. Esse patamar de estoque representou imobilização significativa de capital de giro, em um momento em que a retração de mercado já comprimia a receita e o ciclo de caixa das empresas. A combinação entre estoques altos e faturamento em queda constitui um dos mais clássicos determinantes de crise de liquidez em distribuidoras: a empresa segue pagando pelos produtos antes de conseguir realizá-los comercialmente, alargando o prazo médio de recuperação do caixa e deteriorando progressivamente a saúde financeira.

d) A rescisão do contrato com a M. Dias Branco e seus efeitos devastadores sobre o faturamento

56. Dentre todos os fatores que contribuíram para a deterioração financeira do GRUPO SOUZA ROXO, nenhum produziu impacto tão direto e devastador sobre o faturamento quanto a rescisão, em 2025, do contrato de distribuição firmado com a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos — parceira comercial cuja relação com as REQUERENTES remontava às próprias origens do grupo e que havia sido, por décadas, a principal âncora de sua operação distribuidora.

57. Como narrado no histórico das REQUERENTES, a parceria com a M. Dias Branco — distribuidora das marcas Isabela, Adria e Estrela — foi determinante para o crescimento consistente do grupo e para o abastecimento de produtos essenciais na região litorânea dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Tratava-se, portanto, não de um contrato qualquer, mas do principal vínculo comercial estruturante da atividade distribuidora das

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

REQUERENTES, cuja perda equivale, na prática, à supressão do pilar central de sustentação do faturamento do grupo.

58. O que torna esse fato ainda mais grave do ponto de vista jurídico e econômico é a dinâmica que precedeu a rescisão. A M. Dias Branco exerceu, ao longo do período anterior ao encerramento do contrato, pressão comercial sistemática para que as REQUERENTES mantivessem estoques elevados de seus produtos. Essa exigência, própria das relações de força que caracterizam contratos de distribuição exclusiva com grandes indústrias, impôs ao GRUPO SOUZA ROXO o comprometimento de vultosos recursos de capital de giro para o financiamento desse estoque, gerando endividamento crescente no período.

59. Em seguida, após induzir as REQUERENTES a esse nível de comprometimento financeiro — e depois de ter se beneficiado da capilaridade regional e da estrutura de distribuição construída pelo grupo ao longo de décadas para penetração nos mercados litorâneos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina —, a M. Dias Branco rescindiu unilateralmente o contrato de distribuição em 2025, privando as REQUERENTES de sua principal fonte de receita no exato momento em que o grupo acumulava o endividamento decorrente das exigências de estocagem por ela própria impostas.

60. Os efeitos dessa rescisão sobre o faturamento das REQUERENTES são matematicamente verificáveis na própria evolução contábil já exposta: a queda de R$ 34.926.780,86 em 2024 para R$ 25.434.173,23 em 2025 — redução de aproximadamente R$ 9,5 milhões em um único exercício — reflete, em larga medida, a supressão abrupta do volume de negócios que decorria da operação com as marcas da M. Dias Branco.

61. Não se trata, portanto, de mera perda de um fornecedor substituível em condições normais de mercado. A rescisão da M. Dias Branco representou a eliminação do núcleo operacional da atividade distribuidora das REQUERENTES, com o agravante de ter sido precedida por exigências que geraram endividamento — circunstância que, além de aprofundar a crise de liquidez, evidencia que parte relevante do passivo ora existente tem origem em obrigações assumidas precisamente para atender às demandas do parceiro que, em seguida, abandonou o contrato.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

iii) CRISE CIRCUNSTANCIAL E MEIO DE REESTRUTURAÇÃO

62. A análise conjunta dos fatores acima expostos revela que o GRUPO SOUZA ROXO não enfrenta uma crise de insolvência estrutural, mas sim uma crise de liquidez resultante da convergência de adversidades externas e operacionais que afetaram de forma simultânea e agravada tanto a receita quanto os custos das REQUERENTES.

63. A trajetória descendente do faturamento — de R$ 59 milhões em 2022 para R$ 25 milhões em 2025 —, somada ao alto custo de carregamento de estoques, à perda de praças estratégicas e à compressão das margens decorrente da concentração do mercado atacadista, formou um quadro de desequilíbrio financeiro que, malgrado todos os esforços empreendidos pelas REQUERENTES para sua superação, tornou inevitável o ajuizamento da presente medida.

64. A empresa que aqui se apresenta é a mesma que, por mais de cinco décadas, abasteceu 70 municípios do litoral gaúcho e catarinense, honrou seus compromissos trabalhistas e financeiros mesmo nos momentos de maior adversidade, e demonstrou capacidade de adaptação e inovação — como evidencia o desenvolvimento da linha própria XBet, composta por bebidas energéticas e refrigerantes, um dos meios pelos quais as REQUERENTES buscam sua reestruturação. Essa história empresarial e essa postura responsável são o que torna legítimo e possível o soerguimento ora perseguido.

PASSIVO DO GRUPO SOUZA ROXO

65. O passivo sujeito à recuperação judicial está representado no quadro abaixo, sendo formado por créditos que se enquadram nas classes definidas no artigo 41, I, III e IV da LRF.

Classe	Nº de Credores	Valor
Classe I - Trabalhista	40	R$ 538.243,58
Classe III - Quirografários	27	R$ 8.518.364,27
Classe IV - ME e EPP	8	R$ 370.141,96
TOTAL		**R$ 9.426.749,81**

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

66. De acordo com o artigo 51, III, da LRF, todos os créditos acima referidos são arrolados de modo individualizado na relação que segue anexa ao presente pedido, onde constam também os créditos denominados extraconcursais (doc. 20).

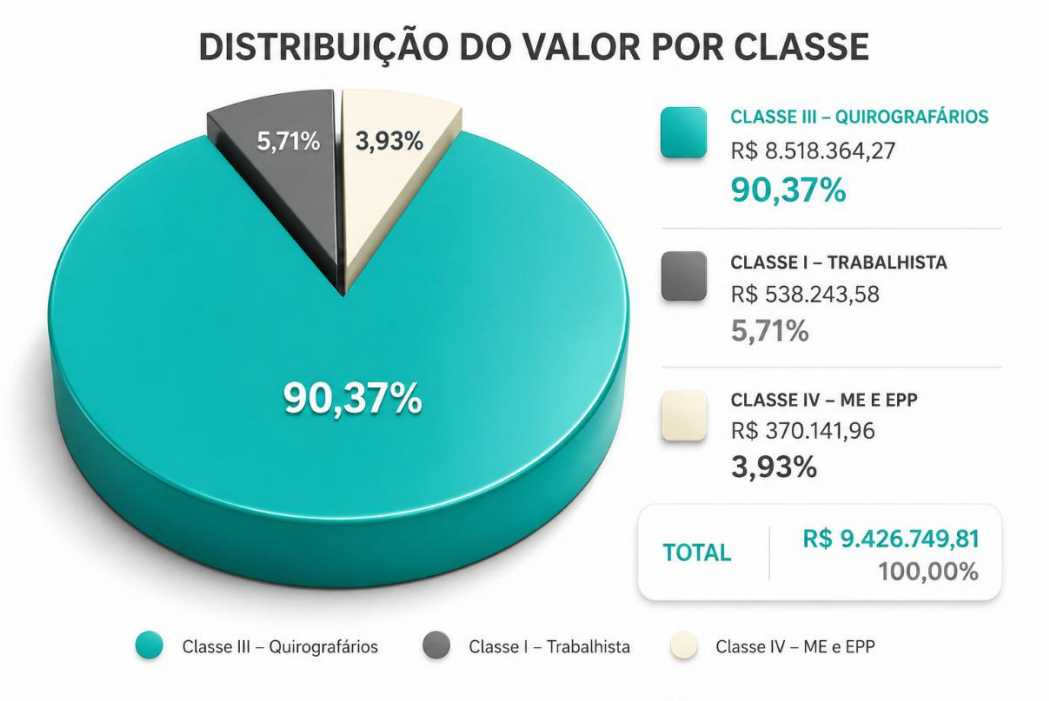

67. O GRUPO SOUZA ROXO possui também um passivo fiscal (docs. 29, 30, 31 e 32), o qual, em que pese não estar sujeito ao plano recuperacional, será devidamente enfrentado, se valendo dos benefícios de parcelamento e negociação conferidos pelas recentes alterações da LRF.

68. Reitera-se que as REQUERENTES têm a plena convicção, intenção e condição de saldar todos os credores, de acordo com o plano que será tempestivamente apresentado.

VIS ATTRACTIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL

69. Estabelecida a competência deste MM. Juízo como aquele competente para processar e julgar a recuperação judicial das REQUERENTES, deve-se agora destacar a competência deste para deliberar acerca do patrimônio do GRUPO SOUZA ROXO.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

70. O juízo da recuperação é absolutamente competente para deliberar acerca de bens e ativos que são partes integrantes do patrimônio da empresa em Recuperação Judicial.

71. São inúmeros os precedentes do e. STJ no sentido de que os bens na posse da sociedade empresarial em processo de recuperação judicial não podem ser atingidos por decisões prolatadas por juízos diversos daquele da recuperação, de qualquer natureza, como, mas não somente, trabalhistas ou fiscais, sob pena de frustrar o objetivo de soerguimento das empresas, traçado no art. 47 da LRF.

72. Com efeito, o e. STJ entendeu que, com o pedido de recuperação judicial, o juízo exerce a *vis attractiva* da prática de atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda, sob pena de comprometimento do sucesso do plano.

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA EM DESFAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DE SÓCIO - AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS - AUSÊNCIA DE EXAME DO JUÍZO UNIVERSAL - DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para o conhecimento e processamento do presente incidente, pois apresenta controvérsia acerca do exercício da jurisdição entre juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.
> 1.1. É pacífica a orientação jurisprudencial da Segunda Seção no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para examinar o eventual prosseguimento de quaisquer atos de constrição/expropriação que incidam sobre o patrimônio de sociedade submetida ao regime de soerguimento. Precedentes.
> 2. A deliberação proferida pelo r. juízo suscitado, que autorizou não só a penhora das quotas sociais, mas também a sua própria liquidação, invadiu a competência do juízo universal porquanto não franqueou a esse último a análise se a medida - caso deferida - poderá dificultar, ou não, a execução do plano de soerguimento aprovado pelos credores e devidamente homologado judicialmente. 2.1. Na hipótese dos autos, o sócio quotista é titular da maioria do capital integralizado das recuperandas, no importe de 97,50% das quotas, de modo que a constrição ora em voga deve ser submetida ao exame do r. juízo da recuperação judicial.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo da recuperação judicial. (CC n. 184.270/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 24/8/2022, DJe de 31/8/2022.)

73. Assim, imperioso o reconhecimento da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, em detrimento de quaisquer outras, ante a competência absoluta deste MM. Juízo para deliberar acerca de questões envolvendo os bens das REQUERENTES.

REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 48 E 51 DA LRF

74. A inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX, do artigo 51, da LRF, conforme demonstram os quadros de documentação abaixo, tendo sido devidamente demonstradas as razões da crise econômica e financeira nos capítulos anteriores, tal como determina o inciso I do mesmo dispositivo legal.

LEI 11.101/05	EXIGÊNCIA	CUMPRIMENTO	REFERÊNCIA
art. 48	exercer a atividade há mais de 2 anos	✅	docs. 06 e 07
art. 48, I	não ser falido	✅	docs. 08 e 09
art. 48, II	não ter obtido concessão de RJ a menos de 5 anos	✅	docs. 08 e 09
art. 48, IV	certidões negativas de crime falimentar	✅	doc. 10
art. 51, I	situação patrimonial e razões da crise	✅	Petição Inicial
art. 51, II, a	balanço patrimonial 2023	✅	docs. 15 e 16
art. 51, II, a	balanço patrimonial 2024	✅	docs. 13 e 14
art. 51, II, a	balanço patrimonial 2025	✅	docs. 11 e 12
art. 51, II, b	demonstração do resultados acumulados 2023	✅	docs. 15 e 16
art. 51, II, b	demonstração do resultados acumulados 2024	✅	docs. 13 e 14
art. 51, II, b	demonstração do resultados acumulados 2025	✅	docs. 11 e 12
art. 51, II, c	demonstração do resultado desde o último exercício social	✅	docs. 17 e 18
art. 51, II, d	projeção fluxo de caixa	✅	doc. 19
art. 51, II, e	descrição das sociedades de grupo societário	✅	Petição Inicial
art. 51, III	relação nominal completa dos credores	✅	doc. 20
art. 51, IV	relação integral dos empregados	✅	doc. 21
art. 51, IX	a relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais	✅	docs. 22 e 23
art. 51, V	certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	✅	docs. 06 e 07
art. 51, VI	rel. bens particulares dos administradores	✅	doc. 24
art. 51, VII	extratos atualizados das contas bancárias	✅	docs. 25 e 26
art. 51, VIII	certidões de protestos	✅	docs. 27 e 28
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal federal	✅	docs. 29 e 30
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal estadual	✅	docs. 31 e 32
art. 51, XI	negócios jurídicos com os credores do § 3º do art. 49	✅	docs. 33, 34 e 35
art. 51, XI	relação de bens e direitos do ativo não circulante	✅	doc. 36

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DOS BENS ESSENCIAIS – BUSCAS E APREENSÕES EM CURSO

75. O GRUPO SOUZA ROXO possui inúmeros bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades. Ainda, dentre os bens utilizados, alguns são objetos de contratos de alienação fiduciária, conforme abaixo:

Descrição	Marca	Valor aquisição	Complemento	Credor
CARROCERIA FECHADA - BAU PLACA JBE 7D83	MERCEDES	38.000,00	PARA CAMINHAO JBE 7D83	BRADESCO
CAMINHAO IVECO TECTOR JBE 7D83	GENERICO	267.000,00	CHASSI 93ZA01BDZN8947310	BRADESCO
CAMINHAO CARGO 1119 QJO 8349	GENERICO	140.000,00	CHASSI 9BFWEA7B0KBS47993	CEF
CAMINHAO CARGO 1119 QJY 7139	GENERICO	140.000,00	CHASSI 9BFWEA7KBS47988	CEF
CAMINHAO CARGO 1419 S - QJD4193	GENERICO	178.500,00	CHASSI 9BFXEACB3KBS71229 RENAV	CEF
SPRINTER PLACA RAC 6H13	MERCEDES	138.000,00	CHASSI 8AC907155LE185582	CEF
FIAT MOBI LIKE QJG 7818	FIAT	36.017,99	CHASSI 9BD341A5XKY586690	CEF
FIAT MOBI LIKE QJG 6758	FIAT	36.017,99	CHASSI 9BD341A5XKY585579	CEF
FIAT MOBI LIKE QJG 6708	FIAT	36.017,99	CHASSI 9BD341A5XKY586103	CEF
CHEVROLET/ONIX 1.0 QJM3973	CHEVROLET	39.745,51	CHASSI 9BGKS48U0KG321898	CEF
CHEVROLET/ONIX 1.0 QJT 8634	CHEVROLET	41.925,30	CHASSI 9BGKS48U0K391476	CEF
VAN DAILY CITY FURGAO PLACA QJR 9467	IVECO	128.000,00	CHASSI 93ZC0359ZK8481064	CRESOL
SEMI REBOQUE FURGÃO CARGA SECA ISS6905	GENERICO	91.000,00	CHASSI 94BF1463BCR017362 2011/2012	CRESOL
CAMINHAO IVECO DAILY QJV 8723	IVECO	155.000,00	CHASSI 93ZC53C01K8485313	CRESOL
CAMINHÃO ATEGO QJY 1333	GENERICO	187.400,00	MERCEDES BENZ ATEGO	CRESOL
CAMINHAO TRATOR IVECO STRALIS 490S38T ISS 9372	GENERICO	210.000,00	CHASSI 93ZM2ARH0C8815508 2011/2012	CRESOL

76. Neste norte, por óbvio que tais bens são essenciais ao desenvolvimento das atividades das REQUERENTES, devendo ser protegidos de qualquer tentativa de constrição.

77. Muito embora seja de conhecimento das REQUERENTES que os contratos com garantia fiduciária não são sujeitos ao concurso de credores da recuperação judicial em sua totalidade, é de se destacar que os bens vinculados às dívidas referidas são absolutamente essenciais à atividade.

78. Isso porque, para a manutenção das atividades de logística e de distribuição de alimentos e itens de higiene é imprescindível o uso dos bens acima listados, que se constituem em caminhões para transporte de mercadorias e veículos para uso operacional, inclusive da equipe de vendas.

79. Resta claro que, caso não seja assegurado às REQUERENTES a manutenção destes bens para o desenvolvimento de suas atividades, estas não terão condições de desempenhar suas atribuições o que, por consequência, comprometerá a manutenção de sua atividade.

80. Importa dizer que os bens vinculados aos contratos ora referidos se encaixam perfeitamente à exceção prevista na parte final do art. 49, §3º, da LRF, visto que são bens que

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

se caracterizam como bens de capital essenciais à atividade empresarial, de modo que deve ser vedada sua venda ou retirada do estabelecimento das REQUERENTES.

> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.** (grifo nosso)

81. É exatamente nesse sentido que se posicionam Arnoldo Wald e Ivo Waisberg, visto que os bens essenciais à atividade empresarial não podem ser retirados das empresas, sob pena de inviabilizar todo o procedimento de recuperação judicial em prol de interesses isolados de credores:

> "... pela importância econômica que a retirada de um bem ou equipamento pode significar, às vezes inviabilizando a continuidade da empresa, o legislador achou por bem, embora retirando o crédito dos efeitos da recuperação judicial, **limitar o direito de retomada dos bens de propriedade desses credores em posse do devedor, para que este pudesse manter a atividade em curso. Assim, durante o prazo de suspensão das ações de 180 dias do §4º do art. 6º, os bens objetos dos contratos mencionados no dispositivo não poderão ser retomados.** Aprovado o plano, e se a continuidade da atividade econômica o exigir, o juiz poderá, fundamentalmente, dilatar o prazo, de forma limitada, para viabilizar a recuperação. A proteção que se faz da manutenção da atividade produtiva busca viabilizar, pelo período de suspensão, a eficaz apresentação de um plano de recuperação sem que a empresa em crise seja impedida de retomar suas atividades, ou mesmo tenha de abandoná-las por completo antes da votação de seu plano de recuperação. Isso se torna particularmente claro se lembrarmos que o prazo de suspensão estende-se por 30 dias além daquele legalmente previsto no §1º do art. 56 para a votação do plano de recuperação judicial.
> (...)
> A vedação da retirada "dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" da disposição do devedor é ferramenta para que este venha a

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

negociar com seus credores outros e novos contratos para a permanência dos bens à disposição da empresa."[7] (grifo nosso)

82. Idêntico é o entendimento da jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do RS, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DE POSSE. BENS NECESSÁRIOS A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. VEÍCULOS/MÁQUINAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. CONSTATADA A ESSENCIALIDADE DOS BENS NA ATIVIDADE DA EMPRESA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Do afastamento das preliminares de não conhecimento do recurso 1. Em sede de contrarrazões foram suscitadas as preliminares de não conhecimento do recurso, em face da ausência de previsão da matéria no rol taxativo do 1.015 do Código de Processo Civil, bem como em razão da juntada de peças obrigatórias ilegíveis. 2. Ressalta-se que no presente caso a recuperanda postulou a concessão de tutela de urgência, cujo pleito foi deferido pelo magistrado a quo, de forma que a decisão encontra previsão no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil. 3. Ademais, ainda que assim não o fosse, tendo em vista as peculiaridades atinentes aos processos de recuperação judicial e de falência, em que decisões de suma relevância são proferidas durante o transcurso desses tipos de procedimentos, é cabível a interpretação extensiva do disposto no artigo precitado. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 4. Dessa forma, deve ser afastada a preliminar de não conhecimento do recurso, face à previsão do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, bem como à possibilidade de interpretação extensiva do disposto no caso em análise. 5. Ainda, no que tange ao vício na juntada de algumas das peças obrigatórias do recurso que estariam ilegíveis, este foi sanado, de forma que resta afastada, também, a preliminar referente ao tema em discussão. Matéria discutida no recurso em análise 6. No caso em exame a parte agravante se insurgiu contra a decisão que determinou que os credores se abstivessem de consolidar a propriedade sobre bens móveis e imóveis dados em garantia, em contratos avençados com a empresa recuperanda, e de tomar medidas para obtenção da posse destes ou, ainda, quaisquer outras medidas para cobrança das dívidas, pelo prazo de cento e oitenta dias nos autos do processo de recuperação judicial. 7. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a

[7] CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (Coord.). Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 343-344.

> fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 8. A documentação inserta no feito demonstra que, em relação à agravante, os bens objeto da discussão, os quais consistem em veículos/máquinas, são essenciais para o desenvolvimento da atividade da recuperanda, que atua na realização de obras de engenharia de grande porte, tais como tratores, caminhões e carregadeiras. **9. Assim, em sendo os bens em tela essenciais à atividade daquela empresa, a manutenção da posse é a medida que se impõe no estágio atual, ao menos durante o concurso de observação, aplicando-se, portanto, a exceção prevista na parte final do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/05.** 10. Ressalta-se que, conforme informação prestada pelo juízo a quo, bem como pelas partes, o prazo previsto no artigo 6º, §4º da Lei 11.101/05 foi prorrogado até o término da assembleia geral de credores, o que, todavia, ainda não ocorreu. 11. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do Interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. Negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento, Nº 70082401324, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 29-04-2020) (grifo nosso)

83. **Refira-se que há, neste momento, duas ações de busca e apreensão em curso contra as REQUERENTES. Trata-se dos processos de nºs 5071323-52.2026.8.24.0930, em trâmite perante o 12º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina (doc. 38), e 5008034-84.2026.8.21.0072, em trâmite perante o Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores do Estado do Rio Grande do Sul (doc. 39).**

84. Os bens que são objeto das buscas e apreensões referidas, caso efetivadas, gerarão severo prejuízo – até possível inviabilidade – às atividades das REQUERENTES. Referida situação é decorrência lógica da falta de veículos para transportar as cargas, sejam as oriundas da atividade de distribuição de alimentos e itens de higiene ou mesmo as relativas ao serviço de logística desenvolvido.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

85. Assim, nos termos do art. 300, do CPC[8], justifica-se a concessão de medida de urgência para determinar a imediata suspensão das buscas e apreensões objeto dos processos acima narrados, na medida em que:

(i) A probabilidade do direito está evidenciada com base em toda a narrativa e fundamentação desta petição, a qual contempla todos os requisitos essenciais ao deferimento da Recuperação Judicial das REQUERENTES, o que, como já dito, atrai a incidência da parte final do art. 49, §3º, da LRF;

(ii) O perigo de dano se evidencia pela gravidade da eventual efetivação das buscas e apreensões serem realizadas, o que impedirá o regular prosseguimento das atividades das REQUERENTES, pela natureza dos bens.

86. Refira-se que a medida de suspensão das buscas e apreensões poderá ser revista caso após determinada a constatação prévia – caso o juízo entenda necessária, se demonstre que as REQUERENTES não possuem as condições necessárias ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Ainda, se forem entendidos os bens como não essenciais à atividade.

87. Neste caso, os bancos que são autores das medidas terão prejuízo no andamento das buscas por apenas alguns dias e poderão prossegui-las. Por outro lado, caso indeferida a medida liminar e efetivada a busca e apreensão dos bens, os efeitos podem ser gravíssimos à atividade das REQUERENTES, que será paralisada até que os bens sejam restituídos. Neste caso, a descontinuidade da atividade empresarial pode ter proporções irreversíveis.

88. Assim, quando do deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, tendo em vista serem os bens das REQUERENTES essenciais para a manutenção da sua atividade, requer-se seja declarada a essencialidade dos bens listados no doc. 37, objeto dos contratos constantes nos docs. 33, 34 e 35, determinando a impossibilidade de realização de qualquer ato constritivo, bem como aos credores que detêm garantias fiduciárias que se abstenham de consolidar a propriedade ou de tomar quaisquer medidas para obtenção da posse ou, ainda, quaisquer outras medidas para cobrança das dívidas, pelo prazo do *stay period*.

[8] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

89. Ainda, requer-se a determinação liminar de imediata suspensão dos processos de nºs 5071323-52.2026.8.24.0930, em trâmite perante o 12º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina (doc. 38), e 5008034-84.2026.8.21.0072, em trâmite perante o Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores do Estado do Rio Grande do Sul (doc. 39), pelas razões acima.

REQUERIMENTOS

90. Ante o exposto, o GRUPO SOUZA ROXO requer:

a. seja deferido o pedido de pagamento das custas de forma parcelada, em dez prestações mensais e consecutivas;

b. a determinação liminar de imediata suspensão dos processos de nºs 5071323-52.2026.8.24.0930, em trâmite perante o 12º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina (doc. 38), e 5008034-84.2026.8.21.0072, em trâmite perante o Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores do Estado do Rio Grande do Sul (doc. 39);

c. com base nos fundamentos acima narrados e, levando-se em consideração que foram preenchidos todos os requisitos constantes na LRF, seja deferido o processamento da recuperação judicial, em decisão a ser proferida nos termos do que dispõe o artigo 52 da mesma lei, determinando-se com isso todas as providências pertinentes, em especial a suspensão das ações e execuções que tramitem contra as REQUERENTES, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

d. deferido o processamento da recuperação judicial, seja declarada a essencialidade dos bens listados no doc. 37, determinando a impossibilidade de realização de qualquer ato constritivo, bem como aos credores previstos no art. 49, §3º, da LRF que se abstenham de consolidar a propriedade sobre bens móveis dados em garantia ou de tomar quaisquer medidas para obtenção da posse destes ou, ainda, quaisquer outras medidas para cobrança das respectivas dívidas;

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

e. deferido o processamento da recuperação judicial, seja determinado aos credores, inclusive os previstos no art. 49, §3º, da LRF, que não realizem bloqueios ou descontos em contas bancárias das REQUERENTES, referente à contratos celebrados antes do ajuizamento da presente demanda.

Dão à causa o valor de R$ 9.426.749,81.

Pedem deferimento.

Porto Alegre, 04 de junho de 2026.

Eduardo Schumacher
OAB/RS 46.458

Letícia Gabrielli
OAB/RS 84.149

Matheus Barbosa Martins
OAB/RS 115.229

Max Ouriques
OAB/RS 93.761

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

DOCUMENTOS

Doc. 01 – Inicial
Doc. 02 – Contrato Social Souza Roxo
Doc. 03 – Contrato Social Roxo
Doc. 04 – Procuração Souza Roxo
Doc. 05 – Procuração Roxo
Doc. 06 – Certidão Junta Comercial Souza Roxo
Doc. 07 – Certidão Junta Comercial Roxo
Doc. 08 – Certidão Negativa Falência – Souza Roxo
Doc. 09 - Certidão Negativa Falência – Roxo
Doc. 10 – Certidão Negativa – Sócios e Administradores
Doc. 11 – Documentos Contábeis Souza Roxo 2025
Doc. 12 - Documentos Contábeis Roxo 2025
Doc. 13 - Documentos Contábeis Souza Roxo 2024
Doc. 14 – Documentos Contábeis Roxo 2024
Doc. 15 – Documentos Contábeis Souza Roxo 2023
Doc. 16 – Documentos Contábeis Roxo 2023
Doc. 17 – Demonstrações Contábeis do Exercício – Souza Roxo
Doc. 18 – Demonstrações Contábeis do Exercício – Roxo
Doc. 19 – Fluxo de Caixa
Doc. 20 – Relação de Credores
Doc. 21 – Relação dos Empregados
Doc. 22 – Relação de Ações Judiciais da Souza Roxo
Doc. 23 – Relação de Ações Judiciais da Roxo
Doc. 24 – Bens Particulares dos Sócios
Doc. 25 – Extratos Bancários Souza Roxo
Doc. 26 – Extratos Bancários Roxo
Doc. 27- Certidões de Protestos Souza Roxo
Doc. 28 – Certidões de Protestos Roxo
Doc. 29 – Relatório do Passivo Fiscal Federal – Souza Roxo
Doc. 30 - Relatório do Passivo Fiscal Federal – Roxo
Doc. 31 - Relatório do Passivo Fiscal Estadual – Souza Roxo
Doc. 32 - Relatório do Passivo Fiscal Estadual –Roxo
Doc. 33 – Contratos CEF
Doc. 34 – Contrato Bradesco
Doc. 35 – Contrato Cresol
Doc. 36 – Bens do Ativo não Circulante
Doc. 37 – Bens Essenciais dados em Garantia Fiduciária
Doc. 38 - Processo de nº 5071323-52.2026.8.24.0930 – TJSC
Doc. 39 – Processo de nº 5008034-84.2026.8.21.0072 - TJRS